LEI Nº 141, de 29 DE NOVEMBRO DE 1.979.

"Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e seus respectivos vencimentos e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º: Ficam extintos do atual Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, os cargos de Secretário, Secretarios de Bancada e Tesoureiro.

ARTIGO 2º: O novo Quadro de Funcionários da Câmara Municipal será constituido na seguinte forma e seus respectivos vencimentos:

DIRETOR DA SECRETARIA;	Cr$ 15.400,00
Sub-Diretor da SECRETARIA; ; ;:	Cr$ 12.000,00
CONTADOR-TESOUREIRO.	Cr$ 9.000,00
AUXILIAR DA SECRETARIA (2).	Cr$ 6.500,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO.	Cr$ 4.800,00
CONTÍNUO	Cr$ 4.800,00
SERVENTE.	Cr$ 4.800,00

ARTIGO 3º: O valor do quinquênio devido ao funcionário, fica majorado em 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 4º: O cargo de Contador-Tesoureiro será exercido por técnico em Contabilidade, respondendo o mesmo pelos setores de Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado da Câmara Municipal.

§ 1º: Ao funcionario ocupante do cargo de Contador-Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo, será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre os padrões de seus vencimentos.

§ 2º: A gratificação objeto do parágrafo 1º será calculada com base nos padrões dos vencimentos do cargo ou função, não incorporando para nenhum fim.

§ 3º: Não perderá a gratificação de que trata este Artigo o funcionario que se ausentar em virtude de férias, licença prêmio, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por Lei e licença a funcionária gestante.

ARTIGO 5º: Os funcionarios convocados para participarem das atividades da Câmara Municipal além de seu horario de trabalho irão perceber horas extras, de acordo com a Lei do trabalho.

ARTIGO 6º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação expecífica constante do orçamento para o exercício de 1.980, suplementada se necessária.

ARTIGO 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contario.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

C. M. - 13